



**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 023/2007
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 028/2008)**

~~Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, artigo 41, e;~~

~~CONSIDERANDO que aos Convocados do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Diárias, nos termos do inciso XXXI, do art. 90, e inciso II do art. 64, do Estatuto, e;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região CREF2/RS, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2007,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O Convocado conselheiros, empregados do CREF2/RS e representantes quando no exercício efetivo das funções designadas expressamente pelo CREF2/RS, que se deslocar da localidade onde tem domicílio para outro ponto do território nacional, a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta resolução.~~

~~Parágrafo único. Será de livre arbítrio do convocado a escolha de seu local de hospedagem.~~

~~Art. 2º Fica fixado o valor Básico da diária em R\$ 98,00 (noventa e oito reais), utilizando como critério o referencial da distância a contar do município de domicílio do Convocado até o município em que realizará as funções designadas, com base na Tabela de Distância - Localização dos Municípios e Distância Rodoviária até Porto Alegre -, fornecido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER/RS - na seguinte forma:~~

~~I - 100% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos para outro Estado;~~

~~II - 100% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 150 km;~~

~~III - 93,88% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 50km até 150 km.~~

~~IV - 64,29% - nos deslocamentos com distância de até 50 Km.~~

~~§ 1º Será concedido ao Convocado um adicional do valor Básico da Diária destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme segue:~~

~~a) O Convocado na situação do inciso I, receberá um adicional de 70% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;~~

~~b) O Convocado na situação do inciso II, receberá um adicional de 45% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;~~

~~c) O Convocado na situação do inciso III, receberá um adicional de 40% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;~~

~~d) O Convocado na situação do inciso IV, receberá um adicional de 30% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;;~~

~~Art. 3º Sem prejuízo do adicional estabelecido no § 1º alínea "a" do art. 2º supra, o Convocado fará jus somente à metade do valor da Diária, sempre respeitada a proporcionalidade prevista no caput do art. 2º e seus incisos:~~

~~I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município de seu domicílio;~~

~~II - No dia do retorno ao município de seu domicílio;~~



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

~~III – Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por meio diverso.~~

~~Art. 4º Para recebimento da Diária, o Convocado deverá apresentar relatório completo de sua participação.~~

~~Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.~~

~~Art. 6º Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Plenária do CREF2/RS.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2008, revogando as disposições em contrário.~~

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2007.

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS